RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 06/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, que dispõe que: *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e* ***dos interesses sociais e individuais indisponíveis****"*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e* ***dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia****"*;

CONSIDERANDO o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de *promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública*;

CONSIDERANDO, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS)

classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar medidas preventivas para diminuir os riscos de contaminação em locais com pessoas de grupo de risco, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:

À Secretaria Municipal de Saúde de Guapirama e à Diretoria (ou quem fizer suas vezes) do *Hospital de Guapirama*, que:

i) Restrinjam, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o acesso às dependências físicas dos estabelecimentos de saúde **somente aos usuários que se dirijam para a realização de consultas, exames, procedimentos médicos/odontológicos e 01 (um) acompanhante**, caso seja realmente necessário, de modo a evitar aglomerações humanas desnecessárias, bem como, a fim de proteger os profissionais da saúde;

ii) Intensifiquem as orientações à população quanto às técnicas e medidas profiláticas de higienização para prevenção do COVID-19, bem como, **otimizem a higienização dos espaços públicos e locais com fluxo de pessoas.**

REQUISITA-SE, ainda, que o destinatário da presente recomendação, **PROVIDENCIE** o máximo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito da repartição, **com o arquivamento em pasta e registro em Ata do órgão,** assim como encaminhem **resposta por escrito**, devendo a resposta ser assinada, digitalizada e encaminhada, preferencialmente, para o seguinte e-mail: joaquimtavora.prom@mppr.mp.br, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sob pena de adoção das providências extrajudiciais

e judiciais aplicáveis à espécie;

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná.

Joaquim Távora/PR, 18 de março de 2020.

WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO
Promotor de Justiça